

BIOPROSPECÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O acesso ao patrimônio genético só fica caracterizado se tiver como finalidade pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico.

Bioprospecção foi o único termo definido pela Medida Provisória nº 2.186-16/2001. As demais finalidades tiveram definições dadas por três orientações técnicas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN). Pesquisa Científica foi definida apenas para atividades de melhoramento genético vegetal, e Desenvolvimento Tecnológico recebeu uma definição geral e uma específica, esta também para melhoramento genético vegetal. As definições são apresentadas abaixo.

Bioprospecção: atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial (Inc.VII, Art. 7.ºv da Medida Provisória nº 2.186-16/2001).

Potencial de uso comercial

Para esclarecer o termo **potencial de uso comercial** no âmbito do conceito de bioprospecção foi editada a Orientação Técnica nº 6, de 28/08/2008. Assim, considera-se identificado o “potencial de uso comercial” de determinado componente do patrimônio genético o momento em que a atividade exploratória confirme a viabilidade de produção industrial ou comercial de um produto ou processo a partir de um atributo funcional desse componente.

Quando da edição da Orientação Técnica nº 6, a Secretaria Executiva do CGEN lançou o Informativo Especial nº 5, o qual traz o seguinte exemplo sobre bioprospecção:

Com a edição da OT n. 06 os projetos que envolvam acesso ao patrimônio genético só serão enquadrados como bioprospecção a partir do momento em que as atividades que visam avaliar a viabilidade de produção industrial ou comercial de um produto ou processo a partir de um atributo funcional desse componente se iniciem. Por exemplo, os casos em que testes que até então realizados em escala de bancada passam a ser realizados em escala industrial. Nessa etapa de avaliação da produção em escala industrial é bem possível que se chegue a algum produto ou processo passível de exploração comercial, ou seja, é bem possível que se chegue ao desenvolvimento tecnológico.

Desenvolvimento tecnológico: trabalho sistemático, decorrente do conhecimento existente, que visa à produção de inovações específicas, à elaboração ou à modificação de produtos ou processos existentes, com aplicação econômica (Art. 1º da Orientação Técnica nº 4, de 27/05/04, do CGEN).

O mesmo Informativo Especial nº 5 traz:

A etapa de desenvolvimento tecnológico nesses mesmos projetos, por sua vez, começa após a viabilidade de produção industrial ou comercial de um produto ou processo a partir de um atributo funcional desse componente (ou seja, confirmado o potencial de uso comercial). Por exemplo, os casos em que a partir da confirmação da viabilidade na etapa de bioprospecção, o produto será elaborado.

Melhoramento Genético Vegetal: definições de Pesquisa Científica, Bioprospecção e Desenvolvimento Tecnológico em

As atividades relacionadas ao melhoramento genético vegetal incluem projetos com distintas naturezas, objetivos e metodologias. Os projetos, que por sua vez, envolvam perspectivas de

melhoramento genético vegetal que não necessariamente equivalem a projetos de desenvolvimento tecnológico de novos cultivares, levou o CGEN/MMA a estabelecer critérios objetivos para delimitar a finalidade dos diferentes tipos de acesso para melhoramento genético vegetal.

Assim, foi editada a Orientação Técnica nº 7, de 21/09/2009, que dá um outro significado para bioprospecção, e define as outras duas finalidades, como segue:

Pesquisa científica: conjunto de atividades visando a seleção de genótipos promissores para início das atividades de bioprospecção.

Bioprospecção: etapa na qual os genótipos promissores, selecionados na fase da pesquisa científica, são submetidos a testes de Distinguíbilidade, Homogeneidade e Estabilidade (DHE) e de Valor de Cultivo e Uso (VCU), ou ensaios equivalentes.

Desenvolvimento Tecnológico: etapa final do programa de melhoramento envolvendo a obtenção de sementes genéticas ou plantas básicas, no caso de espécies de propagação vegetativa.

Nota: O uso de amostras provenientes de áreas privadas que, por ocasião da coleta, não tenham sido consideradas como ocupadas por comunidades locais e, no decorrer das atividades, sejam identificadas como tais, fica condicionado à adequação dos procedimentos, de acordo com as definições desta Orientação Técnica.